

Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº 56

Edição eletrônica

Recife, sexta-feira, 27 de março de 2026

Votação de mudanças na LOA cria divergência entre as bancadas de governo e oposição

Parecer da Comissão de Finanças chegou a ser aprovado, mas decisão foi anulada

A votação da proposta do Poder Executivo que busca alterar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2026 (LOA 2026) gerou impasse ontem, na reunião plenária da Alepe. Deputados da base do governo chegaram a aprovar o parecer da Comissão de Finanças, mas, ao assumir o comando da reunião, o 1º vice-presidente, deputado Rodrigo Farias (PSB), anunciou a anulação dos atos ocorridos anteriormente.

Logo no início da reunião, o deputado Joãozinho Tenório (PRD) solicitou a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 3694/2026. A proposição da governadora Raquel Lyra restabelece o limite de 20% para remanejamentos do orçamento pelo Governo, que a Alepe havia reduzido pela metade. O PL também retira um dispositivo incluído pelos parlamentares que permitia aos Poderes Legislativo e Judiciário, além de Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, remanejarem as próprias dotações orçamentárias em até 10%.

Tenório citou o artigo 22 da Constituição Estadual, que permite incluir projetos na pauta independentemente

de parecer das comissões caso o prazo para análise tenha expirado. Mencionou ainda artigos do Regimento Interno (RI) da Casa, que conferem prioridade absoluta a matérias orçamentárias. O 2º vice-presidente da Mesa Diretora, deputado Aglailson Victor (PSB), presidia a reunião e incluiu a matéria na pauta. Em seguida, determinou que a Comissão de Finanças desse o parecer oral em Plenário.

O presidente do colegiado, deputado Antonio Coelho (União) – que é relator geral e de redação final da matéria – votou pela aprovação do texto original sem emendas ou

substitutivos, sendo acompanhado pelos deputados Joãozinho Tenório, Gustavo Gouveia (Solidariedade), João de Nadegi (PV) e Renato Antunes (PL), que integram o colegiado. Depois da votação pelo colegiado, a Ordem do

Dia foi suspensa.

DEBATES

Ao assumir a presidência dos trabalhos na parte final da reunião, o deputado Rodrigo Farias anulou o pronunciamento de parla-

mentares governistas e da oposição que solicitaram Questão de Ordem.

Diogo Moraes (PSB) argumentou que o regimento da Alepe não permitiria a inclusão, por falta de publicação do projeto com antecedência

e falta de quórum mínimo de 25 deputados para votação. Ele alegou descumprimento do artigo 193, parágrafo 1º, do Regimento, que exige que a pauta de votações seja publicada e disponibilizada aos deputados com uma antecedência mínima de quatro horas antes do início da reunião.

“Em 25 anos que eu estive aqui como deputado, nunca se votou algo aqui ‘de boca’. E quando foi feita a votação, só havia registro de presença de 19 deputados no Plenário”, afirmou Moraes.

A legalidade da votação do parecer também foi questionada pelo deputado Coronel Alberto Feitosa (PL). Vice-presidente da Comissão de Finanças, ele relatou não ter sido convidado para a votação do projeto.

Continua na página 2



MESA – Reunião plenária foi marcada por impasse entre parlamentares governistas e oposicionistas



RELATORIA – Antonio Coelho votou pela aprovação de projeto em Finanças e pediu análise do Plenário



OPOSIÇÃO – Diogo Moraes apontou supostas irregularidades regimentais na iniciativa governista

Continuação da página 1

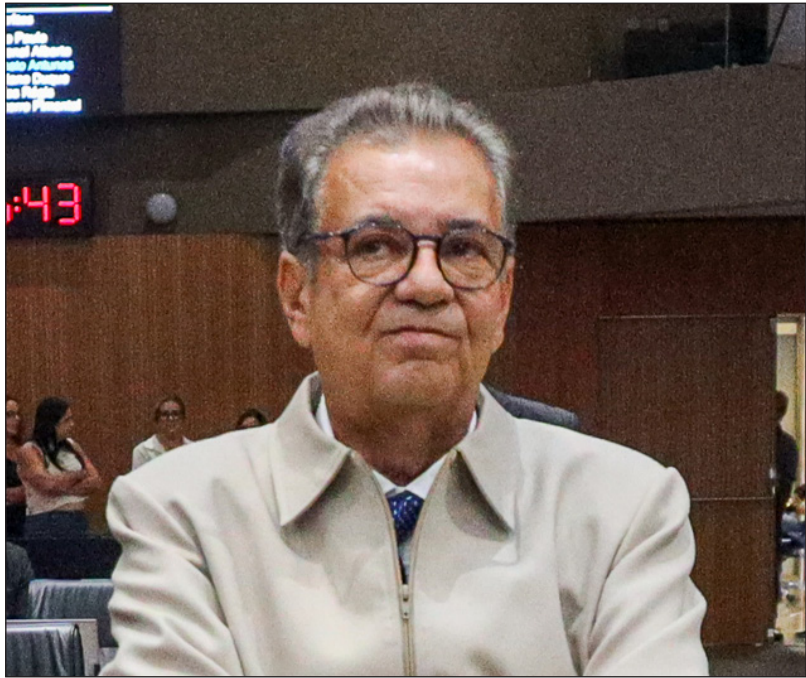
Já o deputado Antônio Moraes (PP) defendeu a legalidade da iniciativa da base governista. Segundo ele, já houve “mais de 500 votações” com parecer de comissão em Plenário. “O regimento é claro: diz que o projeto de orçamento tem prazo de 45 dias, e que a partir daí vai automaticamente para o Plenário, não precisa nem passar pelas comissões”, emendou.

A votação do projeto também foi apoiada pelos deputados Izaías Régis (PSDB), Pastor Cleiton Collins (PP), Renato Antunes (PL) e Wanderson Florêncio (Solidariedade). Assim como Antônio Moraes, eles argumentaram que o adiamento da votação prejudica Pernambuco, e que seria motivada por disputa eleitoral.

ANULAÇÃO

Último a falar, Antonio Coelho solicitou que a Ordem do Dia fosse retomada e a matéria fosse discutida e votada em Plenário, mas Farias negou a solicitação.

Coelho tentou ainda invocar o artigo do Regimento que permite recorrer ao Plenário contra decisões da Presidência sobre questões



GOVERNO – Antônio Moraes defendeu a legalidade da votação articulada pela base do governo

de ordem. Rodrigo Farias, então, negou o recurso e declarou nulos e sem efeito tanto a inclusão da matéria na pauta, quanto as votações realizadas pela Comissão de Finanças, antes de encerrar a reunião plenária.

SEGURANÇA

Os pronunciamentos dos deputados sobre outros temas foram feitos no tempo destinado à Comunicação de Lideranças. Nessa etapa,

o deputado Coronel Alberto Feitosa cobrou do Governo do Estado reajustes salariais para os profissionais da segurança pública.

O parlamentar comentou que, ao longo dos quatro anos de governo, foi concedido um aumento acumulado de 40% aos professores. Na avaliação dele, o pleito só foi atendido devido ao forte engajamento da categoria da educação.

“Os professores se mos-

traram bastante engajados não só aqui nessa Casa, mas sobretudo e, principalmente, com seu sindicato”, comparou. “Como representante da categoria dos servidores da segurança, em particular dos policiais e bombeiros militares, eu me vejo na obrigação de fazer essa cobrança”, emendou.

EDUCAÇÃO

O deputado Renato Antunes, por sua vez, criticou

a gestão da rede de ensino municipal do Recife. Ele denunciou o atraso na entrega de material escolar e fardamento do ano letivo aos alunos, além de um sistema de rodízio no funcionamento de creches.

“A rede municipal está sucateada, é lamentável. Os alunos que não estão em sistema de rodízio vão à escola sem dignidade, sem farda. Temos relatos de crianças da nossa rede que não estão

indo para a escola porque não têm roupa”, afirmou o parlamentar, que também pediu providências urgentes da Prefeitura do Recife.

DEMOCRACIA

O deputado João Paulo (PT), coordenador da Frente Parlamentar pelos Direitos da População LGBTQIAPN+, criticou o uso de fotos das deputadas federais Erika Hilton (PSOL-SP) e Duda Salabert (PDT-MG) em um álbum de reconhecimento de suspeitas da Polícia Civil de Pernambuco.

“Não se trata de um erro isolado, mas de um episódio que revela a urgência de combater práticas discriminatórias dentro das instituições públicas que deveriam na sua atuação garantir a cidadania e a dignidade de todas as pessoas”, expressou.

O parlamentar comentou, ainda, o avanço do Brasil e a queda dos Estados Unidos no ranking global das democracias, conforme estudo ligado à Universidade de Gotemburgo, na Suécia. O país norte-americano perdeu seu status de democracia liberal pela primeira vez em mais de 50 anos. “O Brasil voltou a se relacionar com os diferentes poderes de forma republicana”, afirmou João Paulo.



PRESIDÊNCIA – Rodrigo Farias não acatou recurso apresentado e decidiu anular atos da reunião plenária



REAJUSTE – Coronel Alberto Feitosa cobrou aumento para os profissionais da segurança pública do Estado



RECIFE – Renato Antunes denunciou problemas na rede municipal de ensino e criticou a gestão

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; Chefe do Departamento de Jornalismo: Júlia Guimarães; Gerente de Imprensa e Site: André Zahar; Pauta: Tatiane Cybelle Góes; Edição do site: Haymone Neto, Helena Alencar; Edição do DO: Carlos Sinésio; Reportagem: Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Maria Luísa Richter, Ruane Barbosa, Siliane Falcão, Thiago Cavalcanti; Gerente de Fotografia: Roberto Soares; Edição de Fotografia: Breno Laprovitera; Repórteres Fotográficos: Cecília Nascimento, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; Fotógrafo Arquivista: Gabriel Laprovitera; Diagramação e Editoração Eletrônica: João Pinheiro; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2126 PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Alepe concede Título de Cidadão Pernambucano a André Villaverde de Araújo

Homenageado é natural de Palotina, no Paraná, e doutor em Direito Constitucional

Alepe realizou, na última quarta (25), uma reunião solene para conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano a André Villaverde de Araújo. A homenagem foi proposta pelo deputado Izaías Régis (PSDB), em reconhecimento aos serviços prestados por André Villaverde ao Estado, especialmente nas áreas jurídica, educacional e social.

André Villaverde é registrador, professor e autor de obras jurídicas

O parlamentar presidiu a

cerimônia e ressaltou que a entrega do título representa um reconhecimento justo à contribuição do homenageado. “A história do doutor André Villaverde é fantástica, e eu me sinto muito feliz em estar dando a ele esse título de cidadão Pernambucano,” afirmou.

BIOGRAFIA

Natural de Palotina, no Paraná, André Villaverde é doutor em Direito Constitucional, mestre em Teoria do Direito e possui especialização em Direito Notarial e Registral, tendo se consolidado como referência nacional. Atualmente exerce a função de oficial do 2º Registro de Imóveis do Recife, além de atuar como professor, palestrante e autor de



FOTO: JARBAS ARAÚJO

REGISTRADOR – Honraria reconhece serviços prestados por André Villaverde ao Estado e atuação no setor jurídico

obras jurídicas.

Ao agradecer a homenagem, André Villaverde, destacou a emoção em receber o título e ressaltou que o reconhecimento simbo-

liza uma identidade que já faz parte de sua trajetória e abordou sua relação com o Estado.

“Hoje, não estou recebendo apenas um título, mas

uma certidão emitida pelo povo de Pernambuco. E como registrador, eu sei que as certidões servem para reconhecer oficialmente aquilo que já é verdade. Garanto

a vocês que ser pernambucano sempre existiu dentro de mim e hoje recebo, com muita honra e gratidão, essa certidão,” declarou Villaverde.



legis.alepe.pe.gov.br

**TODAS AS LEIS DE
PERNAMBUCO
A UM CLIQUE**

- ✓ Fácil de usar
- ✓ Conteúdo oficial
- ✓ Consulta rápida e gratuita
- ✓ Acesso completo a leis e normas estaduais



@assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



Leis

LEI Nº 19.215, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Saneamento Básico de Áreas Rurais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Saneamento Básico de Áreas Rurais com vistas à melhoria da saúde e da qualidade de vida das populações que vivem em tais áreas.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de que trata esta Lei:

- I - o estímulo ao tratamento ambientalmente adequado do esgoto;
- II - a preservação dos mananciais e do lençol freático;
- III - a descontaminação da água utilizada pelas comunidades rurais;
- IV - a diminuição da exposição dessas comunidades a doenças decorrentes do uso de águas contaminadas.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de que trata esta Lei:

- I - promoção de ações educativas de conscientização dos moradores de áreas rurais sobre a importância do esgotamento adequado;
- II - disponibilização de informações sobre a prevenção de doenças decorrentes da contaminação dos solos e dos mananciais;
- III - divulgação de técnicas de proteção de manejo de recursos hídricos e proteção a mananciais e lençóis freáticos;
- IV - divulgação de soluções para tratamento da água e do esgoto;
- V - incentivo ao desenvolvimento de novas soluções para tratamento da água e do esgoto.

Art. 4º São linhas de ação da política a que se refere a presente Lei:

- I - orientação de uso e assistência técnica para a execução de projetos de instalação de fossas sépticas biodigestoras, jardins filtrantes ou outras soluções de saneamento;
- II - oferta de acompanhamento técnico permanente às propriedades rurais em que estejam instalados os equipamentos de saneamento;
- III - celebração de convênios com universidades, entidades e organizações públicas ou privadas para o desenvolvimento de novas tecnologias e implantação do maior número possível de fossas sépticas biodigestoras, jardins filtrantes e outras soluções de saneamento nas áreas rurais de Pernambuco.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - fossa séptica biodigestora: a estrutura de esgoto sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão, de uso individual ou coletivo;
- II - jardins filtrantes: a estrutura de tratamento de efluentes proveniente de pias, tanques, chuveiros e assemelhados, desde que não contenham dejetos humanos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO - REPUBLICANOS

LEI Nº 19.216, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Os agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública deverão encaminhar as vítimas a que se refere o art. 1º desta Lei aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco, para o devido acompanhamento. (AC)

Parágrafo único. As vítimas de que trata o *caput* terão prioridade no atendimento nos serviços de acompanhamento psicológico e social, respeitados os critérios a serem estabelecidos em Decreto Regulamentar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PP

LEI Nº 19.217, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 276-A. Dia 30 de setembro: Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RENATO ANTUNES - PL

LEI Nº 19.218, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem em Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, com o objetivo de assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar às pessoas com essa condição no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, será considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patricio Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Aírton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

I - promover a identificação precoce do transtorno;

II - combater a exclusão e o preconceito;

III - ampliar o acesso a tratamentos especializados e contínuos;

IV - facilitar o suporte multidisciplinar e integrado, especialmente às crianças diagnosticadas; e

V - garantir a inclusão social das pessoas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem:

I - conscientização da sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem;

II - capacitação dos profissionais de saúde e educação para identificação precoce e acompanhamento adequado do transtorno;

III - acesso universal e contínuo ao acompanhamento educacional e aos tratamentos médicos especializados;

IV - estímulo à realização de exames e testes diagnósticos para acompanhamento clínico;

V - promoção da adaptação dos ambientes escolar e laboral para inclusão social e profissional das pessoas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem.

Art. 4º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem será implementada mediante as seguintes linhas de ação:

I - realização periódica de campanhas públicas educativas sobre sintomas e tratamentos do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem;

II - capacitação continuada dos profissionais de saúde e educação sobre diagnóstico, acompanhamento e manejo da doença;

III - ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde;

IV - fomento à pesquisa científica sobre diagnóstico e tratamento do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem;

V - desenvolvimento de estratégias para inclusão e acessibilidade das pessoas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem nos espaços educacionais e profissionais;

VI - implementação de um cadastro estadual atualizado de pacientes com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, visando ao acompanhamento e à avaliação dos tratamentos ofertados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem será executada em conformidade com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR - PV

LEI Nº 19.219, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incentivar, na construção civil, a utilização de fontes de energias e sistemas sustentáveis.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

IV - incentivar a utilização de fontes de energia e sistemas sustentáveis nas edificações, inclusive durante os processos de construção, como energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa e geotérmica, além de captação, armazenagem e uso de águas da chuva e reutilização das águas cinzas; (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR - PV

LEI Nº 19.220, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de acrescentar o cobre queimado, bem como nova penalidade.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei 15.034, de 2 de julho de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento dos materiais que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.034, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

II - cabos de cobre, cobre queimado e assemelhados; (NR)

.....”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 15.034, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado o porte do estabelecimento e o grau de reincidência; (NR)

.....

IV - cassação da autorização, permissão ou licença estadual, em caso de reincidência. (AC)

.....”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RENATO ANTUNES - PL

LEI Nº 19.221, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada qualquer forma de discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção para concessão de bolsas de estudo e pesquisa, ou sua renovação, realizados pelas instituições estaduais de educação superior e agências estaduais de fomento à pesquisa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura a discriminação de que trata o caput contra estudantes e pesquisadores:

I - negar a concessão ou a renovação de bolsas de estudo e pesquisa em razão da pessoa ser gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças;

II - atribuir avaliação negativa no processo de seleção ou de renovação para bolsas de estudo e pesquisa em razão da pessoa ser gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças;

III - realizar perguntas de natureza pessoal sobre planejamento familiar nas entrevistas que integrem os processos seletivos para concessão ou renovação de bolsas de estudo e pesquisa;

IV - impor obstáculos ou critérios de avaliação inexistentes no edital que dificultem ou impeçam, total ou parcialmente, com que a gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças, cumpra com as etapas do processo seletivo.

Art. 3º O agente que praticar o ato discriminatório descrito no art. 1º ficará sujeito à instauração de procedimento administrativo, em consonância com as disposições legais pertinentes a sua categoria funcional.

Art. 4º Os procedimentos de denúncia, apuração das infrações e aplicação das penalidades previstas, além de todos os outros aspectos necessários para a efetiva aplicação desta Lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI PORTELA - PSOL

LEI Nº 19.222, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

VI - estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de promover o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa e aos trabalhadores rurais assalariados. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DORIEL BARROS - PT

LEI Nº 19.223, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Determina a disponibilização, nas unidades da rede pública estadual de saúde, de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, nas diretrizes da Política Estadual, a publicação do fluxograma de atendimento à pessoa com TEA, nas unidades de saúde.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades da rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão disponibilizar fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades.

§ 1º O fluxograma deverá estar disponível no site institucional da Secretaria Estadual de Saúde, em suas redes sociais, nas unidades de saúde estaduais e demais canais e formatos pertinentes, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.

§ 2º O fluxograma deverá abranger todas as etapas de atendimento, diagnóstico e tratamento do público-alvo a que se refere o *caput*, com indicação das instituições, unidades e locais correspondentes.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com a síndrome clínica caracterizada na forma da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015; e

II - pessoa com neurodiversidade: aquela acometida por condição de saúde marcada por uma diferença neurológica, tais como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, dispraxia (distúrbio motor com base neurológica), entre outras, que ocasione impacto no seu desenvolvimento, comparativamente àquele típico ou padrão.

Art. 2º O inciso VI do art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

VI -

d) publicação, em seu sítio eletrônico oficial e demais canais pertinentes, do fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nas unidades estaduais de saúde; (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 19.224, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de inserir material informativo sobre a rotina para crianças com TEA em sítio eletrônico a ser definido pelo Governo do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º

§ 4º O Governo do Estado de Pernambuco disponibilizará, no sítio eletrônico da Secretaria ou Órgão que entender cabível, material informativo e/ou educativo de fácil acesso, com orientações sobre a rotina para crianças com transtorno de espectro autista (TEA) no cotidiano. (AC)

§ 5º Os materiais de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo utilizarão, prioritariamente, publicações de instituições especializadas, que sejam de domínio público e disponibilizadas gratuitamente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO - UNIÃO

LEI Nº 19.225, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Banco de Currículos no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Currículos, com o objetivo de divulgar o histórico profissional, as experiências e aptidões específicas de cidadãos interessados em vagas emprego.

Art. 2º O Banco de Currículos possui as seguintes finalidades:

I - facilitar o acesso de empregadores a profissionais qualificados;

II - promover a empregabilidade no Estado de Pernambuco;

III - centralizar informações sobre a força de trabalho disponível no Estado;

IV - estimular a transparência e eficiência nos processos de recrutamento e seleção.

Art. 3º Poderão cadastrar seus currículos no Banco de Currículos todos os profissionais residentes no Estado de Pernambuco que estejam em busca de oportunidades de trabalho, independentemente de sua área de atuação ou nível de escolaridade.

Art. 4º O Banco de Currículos será disponibilizado por meio de plataforma digital acessível e deverá permitir:

I - cadastro e atualização de currículos de cidadãos;

II - consulta e pesquisa de currículos por gestores públicos, empregadores privados e organizações do terceiro setor;

III - notificação de oportunidades de vagas e seleções aos profissionais cadastrados;

IV - integração com outros sistemas e bases de dados do governo estadual e de entidades privadas.

Parágrafo único. Os dados inseridos no sistema deverão respeitar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º As empresas e demais empregadores interessados terão acesso ao Banco de Currículos para consulta e recrutamento de candidatos, mediante cadastro prévio na plataforma.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, outros Estados, Municípios e entidades privadas, para a implementação e manutenção do Banco Currículos de que trata esta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI - PV

LEI Nº 19.226, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social, com o objetivo de promover a integração entre o setor produtivo, o poder público e a sociedade civil na consolidação de práticas empresariais éticas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

Art. 2º A Política tem como finalidade fomentar ações que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável, por meio da cooperação público-privada, da inovação e da valorização da governança corporativa responsável.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social:

I - a ética, a transparência e a integridade nas relações empresariais;

II - o respeito às normas ambientais e trabalhistas;

III - a promoção da inclusão social e da diversidade;

IV - a valorização da economia local e dos micronegócios regionais;

V - o estímulo à inovação tecnológica e à sustentabilidade;

VI - o alinhamento entre a iniciativa privada e as políticas públicas estaduais;

VII - o respeito aos direitos humanos e à cidadania corporativa.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social:

I - incentivar práticas empresariais socialmente responsáveis e ambientalmente corretas;

II - integrar ações de educação, meio ambiente e desenvolvimento econômico;

III - fortalecer o compromisso das empresas com o bem-estar das comunidades;

IV - estimular a qualificação profissional e o empreendedorismo sustentável;

V - promover o uso racional de recursos naturais e a economia circular;

VI - ampliar a participação de entidades empresariais em projetos sociais, culturais e educacionais;

VII - divulgar boas práticas e resultados de impacto social positivo.

Art. 5º A Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social será estruturada em quatro eixos de atuação:

I - Empresarial - estímulo à governança ética, inovação e apoio a micro e pequenas empresas;

II - Educacional - incentivo à formação profissional, ao nivelamento escolar e à educação ambiental;

III - Ambiental - adoção de práticas sustentáveis, reciclagem e logística reversa;

IV - Social - promoção de projetos culturais, de saúde, lazer, esporte e inclusão cidadã.

Art. 6º São linhas de ação prioritárias da Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social:

I - desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre responsabilidade social e ambiental;

II - capacitação de trabalhadores e gestores para práticas empresariais responsáveis;

III - apoio a projetos educacionais e culturais comunitários;

IV - incentivo à inovação tecnológica sustentável;

V - parcerias entre empresas e entidades sociais para ações de impacto comunitário;

VI - fomento a redes de cooperação e associativismo;

VII - valorização de iniciativas que integrem sustentabilidade e desenvolvimento econômico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO - REPUBLICANOS

LEI Nº 19.227, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

I - promover a conscientização sobre os cuidados essenciais com animais domésticos;

II - incentivar a adoção responsável e o combate ao abandono;

III - fomentar a proteção e o bem-estar animal;

IV - estimular a participação da sociedade civil em ações de acolhimento;

V - integrar iniciativas públicas e privadas em prol da guarda responsável.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos:

I - respeito às condições de saúde e de segurança dos animais domésticos;

II - incentivo à formação de redes de apoio e de voluntariado;

III - divulgação de informações sobre proteção animal;

IV - garantia de estratégias educativas contínuas sobre guarda responsável.

Art. 3º Constituem linhas de ação da Política de que trata esta Lei:

I - realização de campanhas periódicas de informação sobre cuidados básicos com os animais;

II - promoção de eventos que incentivem a adoção segura e consciente;

III - estímulo à identificação eletrônica ou similar dos animais domésticos;

IV - oferta de capacitações para cuidadores e profissionais da área;

V - fortalecimento de parcerias para aprimorar ações de resgate e reabilitação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para implementar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CAYO ALBINO - PSB

Atas

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES, JOÃO PAULO COSTA E JARBAS FILHO

A'S 14:30 HORAS DE 25 DE MARÇO DE 2026, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (33 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMÓTEO; PASTOR JÚNIOR TERCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIQ MANIÇQBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 24 DE MARÇO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL QUE DEBATEU A SEGURANÇA DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE POR APLICATIVO. O DEPUTADO REFLETE SOBRE OS RISCOS DA ATIVIDADE E DEFENDE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MOTORISTA EM PERNAMBUCO, UM SISTEMA DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL INTEGRADO À POLÍCIA. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE DEMONSTRA INDIGNAÇÃO COM O FATO DE QUE FOTOS DAS DEPUTADAS DUDA SALABERT E ERIKA HILTON FORAM INCLuíDAS EM UM ÁLBUM FOTOGRÁFICO USADO PELA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO PARA RECONHECIMENTO DE SUSPEITAS EM UM CASO DE ROUBO DE CELULAR NO RECIFE. A DEPUTADA QUESTIONA O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DESSAS IMAGENS, APONTANDO INDÍCIOS DE RACISMO E TRANSFOBIA INSTITUCIONAL, E COBRA RESPONSABILIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE CRITICA O GOVERNO DO ESTADO POR NÃO CUMPRIR A PROMESSA DE CRIAR O PROGRAMA POUPANÇA ESCOLAR, QUE PREVIA AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, NOS MOLDES DA INICIATIVA FEDERAL PÉ DE MEIA. O PARLAMENTAR AFIRMA QUE A GOVERNADORA RAQUEL LYRA ESTÁ SE APOIANDO NA ESFERA NACIONAL, DEIXANDO DE IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE REGISTRA O ENVIO, PELO PODER EXECUTIVO, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE GARANTE A ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, RESULTADO DE UM PROCESSO MARCADO PELO DIÁLOGO COM A CATEGORIA. A PARLAMENTAR ELOGIA A GESTÃO ESTADUAL, DESTACANDO SEU COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO E RESSALTANDO QUE MEDIDA REFORÇA O RESPEITO AO SERVIDOR PÚBLICO COMO UM DOS PILARES DA ATUAL GESTÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE DEMONSTRA INDIGNAÇÃO COM O FATO DE QUE FOTOS DAS DEPUTADAS DUDA SALABERT E ÉRIKA HILTON FORAM INCLuíDAS EM UM ÁLBUM FOTOGRÁFICO USADO PELA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO PARA RECONHECIMENTO DE SUSPEITAS EM UM CASO DE ROUBO DE CELULAR NO RECIFE. A PARLAMENTAR ALERTA PARA A GRAVIDADE DO CASO, AFIRMANDO NÃO SE TRATAR DE MERA FALHA ADMINISTRATIVA, MAS DE TRANSFOBIA INSTITUCIONAL, E REGISTRA TER PROTOCOLADO UM REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL PARA QUE OS FATOS SEJAM ESCLARECIDOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE COMUNICA SUA FILIAÇÃO AO PARTIDO PODEMOS, AGRADECENDO O ACOLHIMENTO RECEBIDO NA NOVA LEGENDA, E REAFIRMA SEU COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE CRITICA O GOVERNO FEDERAL PELO CORTE DE ENERGIA NO ASSENTAMENTO DO PROJETO BRÍGIDA, EM OROCÓ. O PARLAMENTAR AFIRMA QUE AS VERBAS PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO FORAM TRIPLICADAS NO GOVERNO BOLSONARO, MAS ESTÃO HÁ 10 MESES SEM PAGAMENTO NO GOVERNO LULA. APÓS, REPERCUTE PESQUISA DIVULGADA PELA ATLASINTEL QUE APONTA O SENADOR FLÁVIO BOLSONARO A FRENTE DO PRESIDENTE LULA NAS INTENÇÕES DE VOTO PARA O SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES 2026. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS IZAÍAS RÉGIS E DANI PORTELA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE REBATE O DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, ATRIBUINDO A CRISE DO SISTEMA ITAPARICA À PRIVATIZAÇÃO DA COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF) PELO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. O DEPUTADO DESMENTE QUE INTEGRANTES DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) ESTARIAM DIFICULTANDO A INSTALAÇÃO DE POÇOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA) PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUAS BELAS. O PARLAMENTAR DEMONSTRA, AINDA, PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DOS CASOS DE FEMINICÍDIO EM PERNAMBUCO E FAZ UM CHAMADO PARA QUE OS HOMENS ASSUMAM A LUTA CONTRA O MACHISMO. O DEPUTADO TAMBÉM RELATA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO, PELA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, PARA A CONSTRUÇÃO DA COZINHA

COMUNITÁRIA QUILOMBOLA EM BOM CONSELHO. É APARTEADO PELO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR JOSÉ ERLÂNDIO, SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JARBAS FILHO, QUE ELOGIA A GESTÃO ESTADUAL PELA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DAS OBRAS DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DE PERNAMBUCO, QUE SERÁ INSTALADO NA RUA IMPERATRIZ TEREZA CRISTINA E CONTARÁ COM LABORATÓRIOS PARA CURSOS NAS ÁREAS DE GASTRONOMIA, VESTUÁRIO E BELEZA; SALAS DE AULA; HUB DE INOVAÇÃO, E ÁREA DE ATENDIMENTO, COM ESTRUTURA COMPLETA E ACESSÍVEL. O DEPUTADO DESTACA, AINDA, OUTRAS INICIATIVAS DO GOVERNO DO ESTADO VOLTADAS À REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO RECIFE, MENCIONANDO INTERVENÇÕES EM EQUIPAMENTOS COMO A IGREJA MATRIZ DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DE SANTO ANTÔNIO, O LICEU DE ARTES E OFÍCIOS E O CINEMA SÃO LUIZ. POR FIM CELEBRA A PASSAGEM DOS 60 ANOS DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB), COMEMORADOS NA DATA DE ONTEM. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO RETIRADAS DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4/2023 E A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2025. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2470/2025 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3036/2025. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº'S. 3464; 3468; 3551; 3588; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3589; DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº'S. 3590; 3635; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3682 E DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3683. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS AS INDICAÇÕES Nº'S. 15782 A 15787/2025 E OS REQUERIMENTOS Nº'S. 4918 A 4931/2026. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE REITERA POSICIONAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO EM RELAÇÃO AO EPISÓDIO DA INCLUSÃO DE FOTOS DAS DEPUTADAS FEDERAIS DUDA SALABERT E ÉRIKA HILTON NO ÁLBUM DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO. A PARLAMENTAR AFIRMA QUE A GOVERNADORA RAQUEL LYRA DETERMINOU A APURAÇÃO RIGOROSA DO CASO E NÃO VAI TOLERAR PRECONCEITO E TRANSFOBIA NO ESTADO. O DEPUTADO JARBAS FILHO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REPERCUTE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM QUE FOI DEBATIDO O REAJUSTE DOS COMBUSTÍVEIS EM PERNAMBUCO E AFIRMA ESTAR ACOMPANHANDO A FISCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE GASOLINA FEITA PELO PROCON-PE. É ENVIADO ÀS COMISSÕES O PROJETO Nº 3941/2026; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nº'S. 4953 E 4954/2026; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nº'S. 15799 A 15848/2026 E OS REQUERIMENTOS Nº'S. 4937 A 4952/2026. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Aglailson Victor

Presidente

Antonio Coelho

1º Secretário

Gustavo Gouveia

2º Secretário

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS

ÀS 14:30 HORAS DE 25 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR ANDRÉ VILLAYERDE DE ARAÚJO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA HONRARIA OBJETO DESTA SOLENIDADE E CELEBRA A TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO, ENALTECENDO SUA HISTÓRIA DE VIDA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A SOCIEDADE PERNAMBUCANA. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO AO HOMENAGEADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA JOIRA MARTINELLI VILLAYERDE DE ARAÚJO, ESPOSA DO HOMENAGEADO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR ANDRÉ VILLAYERDE DE ARAÚJO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Aglailson Victor

Presidente

Antonio Coelho

1º Secretário

Gustavo Gouveia

2º Secretário

Expediente

VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS NºS 960, 961, 962 E 966/2026 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 14828, 14830, 14826 e 14815/2026, de autoria da Deputada Simone Santana. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 871 E 967/2026 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 14928 e 14956/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0233/2026 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 984306/2025 - Operação 1099878-55, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Às 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Antonio Coelho

Mensagens

MENSAGEM Nº 03/2026

Recife, 26 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei cuja finalidade é autorizar o Estado de Pernambuco a receber em doação, com encargo, o imóvel situado no Loteamento José Cavalcante de Brito, PE-320, nº 1080,

Bairro Padre Pedro Pereira, situado no Município de Afogados da Ingazeira, de propriedade deste último, para a instalação e o funcionamento de Unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

A referida doação foi autorizada pela Lei Ordinária nº 1.079/2024, de 6 de novembro de 2024, do Município de Afogados da Ingazeira, e o Estado de Pernambuco tem como encargo a construção, instalação e o funcionamento de Unidade do Corpo de Bombeiros Militar.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003943/2026

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Afogados da Ingazeira, situado neste Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber doação, com encargo, do imóvel situado no Loteamento José Cavalcante de Brito, PE-320, nº 1080, Bairro Padre Pedro Pereira, situado no Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, de propriedade daquele Município, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.346.096/0001-06, previamente autorizada pela Lei Ordinária Municipal nº 1.079/2024, de 6 de novembro de 2024.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem como encargo a construção, a instalação e o funcionamento de Unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo de que trata o caput deverá ser concluído no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 3º O imóvel objeto da doação deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o donatário a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de Março de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 04/2026

Recife, 26 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que visa autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia, em caráter emergencial e temporário, a 158 (cento e cinquenta e oito) famílias que vivem em condição insalubre na Ocupação Presente de Deus, localizada no bairro de Água Fria, Município do Recife, bem como a 230 (duzentos e trinta) famílias do bairro de Maranguape II que vivem em condição insalubre na Ocupação Maria Felipa, localizada no Município do Paulista, neste Estado.

O presente Projeto de Lei tem como escopo a implementação de uma medida emergencial de apoio habitacional destinada a famílias que atualmente vivem em condições precárias e insalubres. O objetivo central é proporcionar-lhes, temporariamente, um auxílio financeiro que lhes permita buscar alternativas de moradia mais seguras e dignas, enquanto se estruturam ações de médio e longo prazo para resolver de forma definitiva a questão habitacional na região afetada. Cabe destacar que a definição das famílias a serem contempladas pelo auxílio-moradia, cuja concessão ora se solicita a essa respeitável Casa Legislativa, decorre de cadastramento sócio econômico realizado pela CEHAB com as famílias residentes na referida ocupação, com o intuito de viabilizar a retirada imediata dessas famílias da área onde habitam, visando viabilizar construção de unidades habitacionais através do Programa Morar Bem Pernambuco - Minha Casa Minha Vida FDS.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais estaduais, especialmente no que diz respeito à promoção do bem-estar social e à garantia dos direitos fundamentais. A Constituição Estadual de Pernambuco estabelece como dever do Estado a proteção à dignidade da pessoa humana e a promoção de condições de vida adequadas, objetivos que este projeto visa concretizar por meio de ações diretas e imediatas.

Esta iniciativa, que se integra ao Programa Morar Bem Pernambuco, reafirma o compromisso do Governo do Estado com a tutela dos direitos das populações em situação de extrema vulnerabilidade social, assegurando-lhes, minimamente, o direito à moradia digna e à dignidade da pessoa humana. A medida reflete, por conseguinte, a prioridade do Governo em implementar políticas públicas que promovam a inclusão social e a redução das desigualdades, visando garantir que todos os cidadãos tenham acesso a condições de vida seguras e salubres.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003944/2026

Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício especial de auxílio-moradia com objetivo de disponibilizar acesso à moradia segura, em caráter emergencial e temporário, a 158 (cento e cinquenta e oito) famílias que vivem em condição insalubre na Ocupação Presente de Deus, localizada no bairro de Água Fria, Município do Recife, bem como a 230 (duzentos e trinta) famílias que vivem em condição insalubre na Ocupação Maria Felipa, localizada no bairro de Maranguape II, do Município do Paulista, neste Estado.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 2º O auxílio-moradia consiste no pagamento transitório de parcelas mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por família que cumpra os requisitos de elegibilidade ao benefício.

§ 1º O auxílio-moradia será concedido pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser estendido, na forma do regulamento, em virtude da continuidade do estado de necessidade da família beneficiária.

§ 2º O auxílio-moradia deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado neste Estado.

§ 3º Na hipótese em que a família beneficiária deixe de preencher os requisitos de elegibilidade estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento, o benefício será cancelado, ainda que não tenha transcorrido integralmente o prazo de sua concessão.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do auxílio-moradia as famílias residentes nas ocupações indicadas no art. 1º, identificadas por meio de cadastro socioeconômico realizado pela Companhia Estadual de Habitação e Obras, com o intuito de viabilizar a retirada imediata dessas famílias da área onde habitam e possibilitar a construção de unidades habitacionais através do Programa Morar Bem Pernambuco - Minha Casa Minha Vida FDS, aonde as mesmas famílias serão reassentadas posteriormente.

Parágrafo único. O auxílio-moradia será concedido às famílias cadastradas na forma do caput que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não possuir outro imóvel;

II - não figurar como beneficiário de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação;

III - não ter renda familiar superior a 2 (dois) salários-mínimos;

IV - não estar ocupando, no momento da concessão do auxílio-moradia, e não ocupar durante o gozo do benefício, área de propriedade de terceiros de forma irregular ou clandestina; e

V - atender aos demais requisitos definidos em regulamento.

Art. 4º O pagamento do auxílio-moradia será efetuado diretamente pelo Poder Executivo, na forma estabelecida em regulamento, com recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de Março de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003942/2026

Estabelece diretrizes para a garantia de acessibilidade e apoio operacional às pessoas com deficiência nas rodoviárias do Estado de Pernambuco, inclusive em viagens intermunicipais e interestaduais, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a garantia de acessibilidade e apoio operacional às pessoas com deficiência nas rodoviárias do Estado de Pernambuco, inclusive em viagens intermunicipais e interestaduais, e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se apoio operacional o conjunto de ações destinadas a auxiliar a pessoa com deficiência durante sua permanência na rodoviária, incluindo orientação, deslocamento interno, embarque e desembarque.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei têm como objetivos:

I - promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência no transporte rodoviário;

II - assegurar condições dignas, seguras e adequadas de embarque e desembarque;

III - reduzir barreiras físicas, operacionais e atitudinais no ambiente das rodoviárias; e

IV - garantir atendimento humanizado às pessoas com deficiência.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - oferta de informações acessíveis sobre horários, plataformas e serviços;

II - adequação dos espaços físicos das rodoviárias para garantir acessibilidade;

III - articulação com empresas de transporte para facilitar o embarque e desembarque; e

IV - implementação de canais de atendimento e solicitação de apoio.

Art. 5º A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará obrigatoriedade de execução, sendo condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade de recursos do Estado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para assegurar a acessibilidade plena e o apoio operacional adequado às pessoas com deficiência nas rodoviárias do Estado de Pernambuco, abrangendo tanto viagens intermunicipais quanto interestaduais.

A Constituição Federal de 1988 consagra, entre seus princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. Nesse sentido, garantir o direito de ir e vir com autonomia, segurança e dignidade às pessoas com deficiência não é apenas uma medida de inclusão, mas uma obrigação do Poder Público.

Apesar dos avanços legislativos e normativos existentes, ainda se observam inúmeras barreiras físicas, comunicacionais e operacionais nos terminais rodoviários, que dificultam ou até impedem o pleno acesso de pessoas com deficiência aos serviços de transporte. Tais obstáculos incluem desde a ausência de infraestrutura adequada (como rampas, sinalização tátil e sanitários adaptados) até a falta de pessoal capacitado para prestar assistência adequada durante o embarque, desembarque e deslocamento dentro das rodoviárias.

Ademais, a inexistência de protocolos padronizados de atendimento contribui para a desigualdade na prestação dos serviços, gerando insegurança e constrangimentos desnecessários aos usuários. A presente proposta busca, portanto, estabelecer diretrizes claras que orientem a atuação do Estado e das concessionárias, promovendo um atendimento humanizado, eficiente e acessível.

Ao instituir diretrizes específicas para as rodovárias, o projeto contribui para a construção de um sistema de transporte mais inclusivo, fortalecendo a cidadania e assegurando igualdade de oportunidades para todos os pernambucanos e visitantes.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e o seu impacto direto na qualidade de vida das pessoas com deficiência, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 25 de Março de 2026.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicação

Indicação Nº 015849/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Lyra, bem como ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, Sr. Carlos Braga, no sentido de viabilizar a implantação de uma Cozinha Comunitária no município de Pesqueira–PE, por meio do Programa Bom Prato.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo atender à demanda do município de Pesqueira–PE, especialmente da comunidade do Bairro/Residencial Vira Copos, que apresenta um elevado número de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar.

De acordo com dados do Cadastro Único (CadÚnico), relatórios da Secretaria Municipal de Assistência Social e informações da Secretaria Municipal de Saúde, obtidas por meio do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), a localidade concentra significativa parcela da população em condições que demandam atenção prioritária do poder público.

O Residencial Vira Copos está situado às margens da BR-232, a aproximadamente 5 a 6 km do centro da cidade, contando com cerca de 716 habitantes, distribuídos em aproximadamente 211 famílias, conforme levantamento realizado pelas equipes de saúde do município.

Destaca-se, ainda, que cerca de 60 famílias encontram-se em acompanhamento pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II Eucalipto, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Programa Primeira Infância no SUAS, evidenciando a situação de vulnerabilidade social presente na comunidade.

Ressalta-se que o território não dispõe atualmente de Cozinha Comunitária ou Cozinha Solidária, o que reforça a necessidade da implantação deste importante equipamento público. A iniciativa possibilitará a oferta de, ao menos, uma refeição diária adequada às famílias em situação de insegurança alimentar, além de promover acompanhamento nutricional por profissional habilitado.

Dessa forma, a implantação de uma Cozinha Comunitária no Residencial Vira Copos representa uma ação essencial para o fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Diante do exposto, solicitamos a sensibilidade do Governo do Estado para o atendimento desta relevante demanda social.

Sala das Reuniões, em 25 de Março de 2026.

LUCIANO DUQUE
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 004955/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos anais desta Casa Legislativa Voto de Aplauso a Igreja de Deus no Brasil, em razão da celebração de seus 55 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Bispo Rosivaldo Vieira do Nascimento, Pastor Titular.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso é mais que merecido, tendo em vista que a Igreja de Deus no Brasil, no mês de abril, completa 55 anos de fundação. Durante esse período, tem contribuído de forma significativa com a sociedade, através da propagação do evangelho, levando uma palavra de amor, paz e esperança.

Mais do que uma organização religiosa, a Igreja de Deus no Brasil tem se destacado por suas relevantes ações sociais, colaborando com o acolhimento de famílias e auxílio aos necessitados. Sua atuação tem impactado positivamente a área social, emocional e espiritual de nossos cidadãos.

Diante dos relevantes serviços prestados a população pernambucana, é mais do que justa esta homenagem, como forma de reconhecimento público por toda dedicação, e contribuição inestimável ao Estado de Pernambuco.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 25 de Março de 2026.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 004956/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos anais desta Casa Legislativa **Voto de Aplauso**, em razão da celebração do aniversário de 124 anos da Igreja Evangélica Congregacional em Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Hugo Wagner Silveira de Melo, Reverendo.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso é mais que merecido, tendo em vista que a Igreja Evangélica Congregacional em Vitória de Santo Antão, está completando 124 anos de fundação. Durante esse período, tem contribuído de forma significativa com a sociedade, através da propagação do evangelho, levando uma palavra de amor, paz e esperança.

Mais do que uma organização religiosa, a Igreja Evangélica Congregacional em Vitória de Santo Antão, tem se destacado por suas relevantes ações sociais, colaborando com o acolhimento de famílias e auxílio aos necessitados. Sua atuação tem impactado positivamente a área social, emocional e espiritual de nossos cidadãos.

Diante dos relevantes serviços prestados a população pernambucana, é mais do que justa esta homenagem, como forma de reconhecimento público por toda dedicação, e contribuição inestimável ao Estado de Pernambuco.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 25 de Março de 2026.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 004957/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos anais desta Casa Legislativa **Voto de Aplauso**, em razão da celebração do aniversário de 83 anos de fundação da Igreja Evangélica Congregacional de Macaparana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Reverendo Severino Carlos de Souza, Pastor Titular.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso é mais que merecido, tendo em vista que a Igreja Evangélica Congregacional de Macaparana, está completando 83 anos de fundação. Durante esse período, tem contribuído de forma significativa com a sociedade, através da propagação do evangelho, levando uma palavra de amor, paz e esperança.

Mais do que uma organização religiosa, a Igreja Evangélica Congregacional de Macaparana, tem se destacado por suas relevantes ações sociais, colaborando com o acolhimento de famílias e auxílio aos necessitados. Sua atuação tem impactado positivamente a área social, emocional e espiritual de nossos cidadãos.

Diante dos relevantes serviços prestados a população pernambucana, é mais do que justa esta homenagem, como forma de reconhecimento público por toda dedicação, e contribuição inestimável ao Estado de Pernambuco.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 25 de Março de 2026.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 004958/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Artigo, de autoria do presidente do TRE-PE, Desembargador Fernando Cerqueira, intitulado "Democracia só se constrói com respeito às mulheres", publicado no Jornal do Commercio, no dia 26 de março de 2026.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do TRE-PE.

Justificativa

Eis na íntegra:

"Democracia só se constrói com respeito às mulheres

Março é o Mês da Mulher. Mais do que uma data simbólica, é um momento de reflexão sobre o papel das mulheres na sociedade e, sobretudo, na democracia. Não há democracia plena sem a participação efetiva das mulheres — seja como candidatas, militantes ou eleitoras. E essa participação só é verdadeira quando ocorre em um ambiente seguro, respeitoso e livre de violência.

Às vésperas das Eleições 2026, esse tema ganha ainda mais relevância. O combate à violência de gênero será uma prioridade do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Em articulação com instituições, atuaremos de forma atenta e criteriosa na prevenção e no enfrentamento de qualquer prática que intimide, constranja ou afaste mulheres da vida política.

A violência política de gênero é uma ameaça direta à democracia. Ela caracteriza-se por qualquer ação, conduta ou omissão baseada na questão de gênero, que vise limitar, impedir ou restringir o exercício de direitos políticos por mulheres, sejam elas cis ou trans. A conduta é crime eleitoral previsto na Lei nº 14.192/2021. Quando uma mulher é silenciada, desestimulada ou atacada por sua condição de gênero, não é apenas um direito individual que está sendo violado — é o próprio processo democrático que se enfraquece.

Outro ponto que merece atenção é a correta observância da cota de gênero na construção das chapas proporcionais. Trata-se de um instrumento valioso para ampliar a participação feminina na política. No entanto, sua finalidade tem sido, muitas vezes, desvirtuada. Não são raros os casos de candidaturas fictícias, criadas apenas para cumprir formalmente a exigência legal. Em praticamente todas as sessões de julgamento do TRE-PE, há processos que tratam desse tipo de irregularidade. Esse cenário exige vigilância permanente e atuação firme da Justiça Eleitoral.

Também estaremos atentos ao avanço da desinformação, especialmente quando direcionada às mulheres. O uso indevido da inteligência artificial para criar ou manipular conteúdos que atacam candidatas por meio de conteúdos degradantes, disseminam discursos de ódio ou incentivam a violência de gênero é uma realidade que precisa ser enfrentada com rigor. As novas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral trouxeram regras importantes nesse campo, inclusive com restrições ao uso de conteúdos manipulados por IA e responsabilização das plataformas digitais.

Essas mesmas resoluções também trouxeram avanços importantes na proteção das candidatas. Um exemplo é a possibilidade de utilização de recursos do Fundo Eleitoral para custear medidas de segurança em casos de ameaça ou risco comprovado de violência política – possibilidade também estendia aos candidatos. Trata-se de uma ação concreta para garantir que mulheres possam exercer suas candidaturas com mais proteção e tranquilidade, sem prejuízo do cumprimento das cotas destinadas às campanhas femininas.

Estes temas merecem atenção de toda a sociedade, notadamente dos partidos políticos, candidatos e candidatas, suas equipes e todos os que estarão envolvidos na campanha eleitoral. O TRE-PE tem o compromisso de assegurar que o processo eleitoral seja conduzido com equidade, transparência e respeito. No caso das mulheres, isso significa garantir condições reais para que possam participar da vida pública em igualdade de oportunidades, sempre com um olhar atento à perspectiva de gênero nos julgamentos e na análise das matérias.

Uma democracia só será verdadeiramente plena quando nenhuma mulher for desencorajada a participar da política por medo, violência ou discriminação; quando a inclusão seja observada na sua plenitude e em todos os seus aspectos; e, mais do que isso, quando questões de gênero, raça, credo ou condição social deixarem de ser barreiras para o pleno exercício da cidadania."

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2026.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026 ÀS 10:00.

Discussão Única da Indicação nº 15788/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Albatroz (Loteamento Cristo Redentor I), no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15789/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Albatroz (Loteamento Cristo Redentor I), no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15790/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde de Jaboatão dos Guararapes visando ampliação do número de profissionais médicos disponíveis do Posto de Saúde Cristo Redentor, localizado no Bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15791/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua Lenita de Souza, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15792/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Bolívia (Loteamento Grande Recife), no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15793/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua Bolívia (Loteamento Grande Recife), no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15794/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação objetivando a instalação de uma escola estadual de ensino médio no bairro de Encruzilhada de São João, no município de Bezerros
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4932/2026
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa
Voto de Aplausos ao ex-Ministro, ex-Senador e ex-Deputado Federal José Jorge de Vasconcelos Lima, pelo lançamento do livro “Ecos de uma Jornada”, obra escrita pelo jornalista Ângelo Castello Branco, que retrata sua trajetória política e sua relevante contribuição à vida pública do Brasil.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4933/2026
Autora: Dep. Débora Almeida
Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Elio Holanda Cordeiro, ocorrido recentemente.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4934/2026
Autora: Dep. Débora Almeida
Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Sebastião Cordeiro Cavalcante, ocorrido recentemente.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4935/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Aplausos a Diocese de Palmares, as Paroquias Nossa Senhora de Fátima e São João Batista pela realização da 31º Caminhada da Fé, realizada no dia 22 de março, no município de Cupira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4936/2026
Autor: Dep. Jarbas Filho
Voto de Aplausos ao município de Dormentes, na pessoa da Prefeita Corrinha de Geomarco, pela conquista do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização (edição 2025/2026), categoria Ouro, concedido pelo Ministério da Educação. A cerimônia de premiação aconteceu no dia 23 de março, em Brasília, e contou com a presença do Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, do Ministro da Educação, Camilo Santana e diversas autoridades.
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Atas de Frentes Parlamentares

ATA DA REUNIÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA EM PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Conforme convocação nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, às dez horas do dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se reunião da Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária em Pernambuco, sob a coordenação do Deputado Estadual Doriel Barros, contando com a presença da Deputada Estadual Rosa Amorim, do Secretário Executivo de Empreendedorismo do Governo do Estado de Pernambuco, Carlos Frederico de Azevedo Ferreira, Alzira Medeiros, do Fórum Estadual de Economia Solidária, Maria Luiza, da Secretaria Nacional de Economia Solidária, além de representantes de entidades da sociedade civil, empreendimentos econômicos solidários, movimentos sociais, universidades e demais instituições. O Deputado Doriel Barros abriu os trabalhos saudando os presentes e destacando a pauta da reunião, que teve como principais pontos: o processo organizativo da Conferência Estadual de Economia Solidária, a reativação do Conselho Estadual de Economia Solidária e a análise do orçamento estadual destinado ao setor. Ressaltou a importância da articulação entre sociedade civil e poder público para o fortalecimento da política de economia solidária em Pernambuco. Em seguida, a representante do Fórum Estadual de Economia Solidária, Alzira Medeiros, apresentou um panorama das conferências territoriais realizadas no estado, destacando a eleição de duzentos e dez delegados para a Conferência Estadual, sendo destes, 60% mulheres, o que refletiria a realidade da economia solidária. Enfatizou a importância desse processo como retomada da política após anos de desmonte, bem como a necessidade urgente de garantir condições logísticas para participação dos delegados, especialmente transporte e hospedagem. Também criticou a ausência de previsão orçamentária específica para a economia solidária no orçamento estadual e reforçou que sem orçamento não há política pública efetiva. Destacou ainda a importância da reativação do Conselho Estadual e da implementação das leis já existentes. A Deputada Rosa Amorim, em sua fala, reforçou a relevância da economia solidária como instrumento de redução das desigualdades sociais, destacando seu impacto especialmente na vida das mulheres. Ressaltou a necessidade de regulamentação da lei estadual de economia solidária, da instalação do Conselho Estadual e da garantia de estrutura adequada para realização da Conferência Estadual, cobrando do Governo do Estado medidas concretas. O Secretário Executivo Carlos Frederico apresentou informações sobre as ações do Governo do Estado, destacando a retomada das conferências territoriais após cerca de dez anos e os esforços para realização da Conferência Estadual. Informou que o Estado está trabalhando para garantir transporte, alimentação e infraestrutura para os delegados, bem como a viabilização da hospedagem, ainda que com algumas limitações jurídicas. Em relação ao orçamento, afirmou que existem recursos gerais na secretaria que podem ser direcionados à economia solidária, mas que a consolidação de uma política estadual estruturada, a partir das conferências, permitirá melhor definição orçamentária. Sobre o Conselho Estadual, informou que o tema ainda está em discussão no âmbito do Poder Executivo. Durante o debate, diversos representantes da sociedade civil e de empreendimentos econômicos solidários fizeram uso da palavra. Foram destacadas as dificuldades enfrentadas pelos empreendimentos diante da ausência de políticas públicas e financiamento, a necessidade de criação de centros públicos de economia solidária, o fortalecimento das cadeias de produção, distribuição e comercialização, bem como a importância de formação continuada e apoio institucional. Também foi enfatizado o papel da economia solidária como alternativa de geração de renda, inclusão social e fortalecimento das comunidades. A representante da Secretaria Nacional de Economia Solidária destacou a retomada da política em nível federal, com iniciativas voltadas à formação, articulação e fortalecimento dos empreendimentos, ressaltando a importância da mobilização social para ampliação de recursos e consolidação da política pública. Ao final da reunião, foram definidos como principais encaminhamentos: A necessidade de garantia, por parte do Governo do Estado, da estrutura completa para realização da Conferência Estadual, incluindo transporte, alimentação e hospedagem dos delegados; A articulação institucional para viabilizar a nomeação e instalação do Conselho Estadual de Economia Solidária; A construção de um plano estadual de economia solidária, com base nas deliberações da conferência e com previsão orçamentária específica; A continuidade do diálogo entre a Frente Parlamentar, o Governo do Estado, o Fórum Estadual e demais atores envolvidos, visando o fortalecimento da política no estado. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA FRENTE PARLAMENTAR PELOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ EM PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026.

Conforme convocação nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), na Câmara Municipal de Salgueiro, Estado de Pernambuco, realizou-se a reunião coordenada pelo Deputado Estadual João Paulo, com o tema “Encontro Regional da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPN+ no Sertão de Pernambuco”, com transmissão ao vivo por plataforma digital. Compuseram a mesa o Deputado João Paulo, coordenador da Frente Parlamentar; o Prefeito de Salgueiro, Fabinho Lisandro; o Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro, Vereador Léo Parente; os Vereadores Mael do Divino e Flavinho Barros; o Secretário Executivo de Promoção da Equidade Social do Governo de Pernambuco, Sérgio Vieira; Adriana Gomes, representante da Rede de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Sertanejas; Henrique Silva, Presidente do Conselho Estadual LGBT de Pernambuco; Rivânia Rodrigues, da Rede Nacional KENDAS e Secretária LGBT do PT-PE; Paizinha Patriota, Secretária de Desenvolvimento Social de Salgueiro; e Marina Freire, Consultora

Legislativa da Assembleia Legislativa de Pernambuco, além de representantes da sociedade civil e movimentos sociais. Aberta a sessão, o Coordenador destacou a importância da interiorização das políticas públicas e da escuta social para formulação legislativa, registrando que a Frente Parlamentar foi instituída por unanimidade na Assembleia Legislativa de Pernambuco. Foram estabelecidas regras de participação com tempo limitado de fala e prioridade às intervenções da sociedade civil. Durante os pronunciamentos, foram apresentados dados sobre violência contra a população LGBTQIAPN+ e iniciativas legislativas em elaboração, incluindo propostas de enfrentamento à discriminação escolar, atendimento humanizado em delegacias e garantia orçamentária para políticas públicas. O Poder Executivo municipal reafirmou compromisso com políticas de inclusão e representatividade. Representante do Governo do Estado apresentou ações em andamento, destacando o Plano Estadual de Promoção dos Direitos LGBT, interiorização do Balcão de Direitos, capacitação de servidores, ações voltadas à população idosa LGBT e iniciativas educacionais de prevenção às violações de direitos. Representantes da sociedade civil destacaram demandas relativas à criação de ambulatórios regionais, ampliação do acesso à saúde integral da população trans, geração de emprego e renda, criação de conselhos municipais, fortalecimento do controle social e interiorização das políticas públicas. A Consultoria Legislativa da ALEPE informou que as contribuições serão sistematizadas em relatório técnico da Frente Parlamentar para encaminhamentos legislativos. Nas intervenções do plenário foram apresentadas propostas relacionadas à garantia de orçamento específico, combate à LGTBfobia, políticas para crianças e adolescentes trans, respeito ao nome social, ampliação da rede de atendimento no Sistema Único de Saúde e fortalecimento da participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas. Como encaminhamentos, deliberou-se pela elaboração de relatório consolidado da audiência; apresentação de iniciativas legislativas voltadas à garantia orçamentária, proteção institucional e políticas de prevenção à violência; incentivo à criação de conselhos municipais e ambulatórios especializados; e realização de novos encontros regionais para acompanhamento das demandas apresentadas. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador agradeceu a participação das autoridades e da sociedade civil, reafirmando o compromisso institucional com a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+, sendo a audiência encerrada após registro fotográfico coletivo, lavrando-se a presente ata para fins de publicação oficial.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados, Esta manhã, esta Casa reuniu, em audiência pública, motoristas, sindicato, forças de segurança e representantes municipais para debater a segurança dos motoristas de transporte por aplicativo. Começo por um nome, porque os números têm o hábito de apagar os rostos. Victor Dantolli de Fontes Souza. Trinta e seis anos. Motorista de aplicativo. Morreu em Casa Forte, no Recife, vítima de latrocínio, assassinato enquanto trabalhava. E ontem, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes, Eduardo Luiz da Cruz, trinta e um anos, foi morto a tiros ao tentar fugir de um assalto logo depois de finalizar uma corrida. Quando a categoria foi às ruas, de Olinda ao Palácio das Princesas, o que se ouvia era uma frase simples e devastadora: *“Estamos morrendo e ninguém está fazendo nada.”* Essa frase não é desabafo. É denúncia. E esta tribuna tem a obrigação de levá-la a sério. O problema é metropolitano, e a resposta também precisa ser. Quem dirige por aplicativo no Grande Recife não trabalha em um município. Parte de Olinda, atravessa o Recife, atende em Paulista, termina o turno em Jaboatão, passa por Camaragibe. A corrida não conhece fronteiras administrativas. O perigo também não. Não adianta o Recife fazer uma coisa e a cidade vizinha fazer outra. É preciso integração metropolitana entre forças de segurança, governos municipais e governo do estado. Isso não é retórica, é necessidade operacional. O arranjo econômico que precisa ser nomeado. Dizer que o problema é só violência urbana seria uma meia-verdade. E meia-verdade, neste caso, é uma meia-mentira que protege quem precisa ser responsabilizado. As plataformas de transporte por aplicativo não são empresas neutras. São elas que determinam o valor da corrida, distribuem clientes, modulam incentivos e definem as regras do jogo. O motorista pode escolher a hora de ligar o aplicativo, mas não controla as regras centrais do próprio trabalho. E são essas mesmas empresas que, quando um motorista é morto, invocam a violência urbana e tentam sair ilesas. Não estou dizendo que as plataformas puxaram o gatilho. O criminoso responde perante a Justiça. Mas existe um modelo que privatiza o lucro e empurra o risco para o corpo do trabalhador, e isso tem nome: socialização do risco e privatização do lucro. Esta Assembleia não pode fingir que não enxerga. Sei que muitos motoristas valorizam a flexibilidade do trabalho por aplicativo, e respeito isso. Mas autonomia real exige poder real. Não poder definir o preço da corrida, não poder recusar uma viagem sem ser penalizado por um algoritmo opaco, não ter cobertura previdenciária, isso não é empreendedorismo. É subordinação com uma interface moderna. Nossa luta não é para tirar a flexibilidade de quem a valoriza. É para que ela não seja a subordinação usada pelas plataformas para não dar nenhuma proteção a quem move seus negócios. A conta que o poder público também precisa fechar. O trabalhador que sustenta a arrecadação dos municípios e do estado continua rodando sem monitoramento integrado, sem botão de pânico real conectado à polícia, sem protocolo específico de atendimento quando aciona o 190 às três da manhã em área de risco. A conta não fecha. Há um sistema de monitoramento em tempo real integrado à polícia que funciona no Mato Grosso do Sul. O sindicato apresentou formalmente essa proposta à Secretaria de Defesa Social há mais de um ano. Esta Assembleia cobra com clareza: qual é o prazo? Qual é o cronograma? Quem assina a responsabilidade de tirar isso do papel? Esta Casa já deu um passo concreto: apresentamos indicação formal à Governadora Raquel Lyra e ao Secretário Alessandro Mattos para a implementação do programa Vigia Mais Motorista em Pernambuco. E no dia oito de abril, a Comissão de Segurança Pública e Defesa Social ouvirá as próprias plataformas de aplicativo. O diálogo foi aberto, e agora precisamos de respostas. E há uma questão mais ampla que não podemos evitar. O motorista que trafega sozinho de madrugada em área de risco e o passageiro espremido num ônibus superlotado às seis da manhã não são problemas separados. São sintomas da mesma doença: um modelo que transferiu para o trabalhador e para o usuário todo o custo e todo o risco, enquanto concentrou nas empresas o controle sobre as regras e os ganhos. Defender o rodoviário e defender o passageiro não são pautas diferentes. São a mesma política, e precisam de uma resposta à altura: não mais remendos, mas uma mudança de quem financia o direito de se mover por esta cidade. Não morreram porque eram imprudentes. Morreram porque trabalham numa atividade de altíssima exposição, num modelo que os coloca sozinhos diante do risco, numa cidade onde o Estado ainda não chegou com uma resposta à altura do problema. Quem trabalha movendo esta cidade merece proteção concreta, regulação justa e responsabilidade dividida entre Estado, municípios e plataformas. É o que cobro aqui. É o que cobro agora.

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2024. Prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato celebrado entre as partes supramencionadas, por mais 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisas e comparações de preços em sistema online do “banco de preços” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. CNPJ: 07.797.967/0001-95. Nova vigência: 21/05/2026 a 20/05/2027. Recife/PE, 23/03/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2025. O pagamento da diferença devida no mês de janeiro de 2026, no valor de R\$ 487.433,43 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), oriunda do reajuste salarial e seus benefícios CCT 2026, aumento do salário mínimo vigente no País; o pagamento da diferença devida no mês de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 509.800,43 (quinhentos e nove mil, oitocentos reais e quarenta e três centavos), oriunda do reajuste salarial e seus benefícios CCT 2026, aumento do salário mínimo vigente no País e reajuste do Vale Transporte; e a implantação a partir de 01 de março de 2026, oriunda do reajuste salarial e seus benefícios CCT 2026, aumento do salário mínimo vigente no País e reajuste do Vale Transporte, no valor de R\$ 8.740.484,96 (oito milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente à prestação de serviços de assistência operacional à atividade meio, objetivando a consecução de condições apropriadas para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em decorrência da realização de licitação na modalidade Processo Licitatório Nº 006/2025 e do Pregão Eletrônico Nº 006/2025. Contratada: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 08.362.490/0001-88. Novo valor mensal do contrato: R\$ 9.008.103,58. Recife/PE, 02/03/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.